



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1034, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regiões COVID e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 55.882/2021, de 15 de maio de 2021, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinheiro Machado/RS, ratificado pelo Decreto nº 1006/2021, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Todos os protocolos de saúde determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.882/2021 e alterações posteriores, são também aplicáveis aos estabelecimentos de quaisquer categorias, bem como às áreas comuns de circulação de pessoas, em todo o território do Município de Pinheiro Machado, observando ainda os protocolos específicos dispostos no presente Decreto.

Art. 3º Fica determinado, no âmbito do Município de Pinheiro Machado, a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer em restaurantes, bares, lanchonetes, competições esportivas, eventos infantis, eventos sociais de entretenimento, bailes e eventos em geral, eventos realizados em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, salões de eventos, remates, feiras e exposições corporativas, convenções, congressos, auditórios, circos, parques temáticos, de aventura, de diversão e similares, independentemente de realização de eventos nesses locais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Ficam autorizados ao funcionamento com restrição da quantidade de pessoas presentes no local de até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade total prevista, o uso constante de máscara de proteção facial, permitida a retirada somente quando sentados, durante o consumo de alimentos e bebidas.

Art. 4º Fica autorizada a realização de missas, cultos e celebrações religiosas em igrejas e templos de quaisquer religiões, até o horário limite das 00h (zero hora), com restrição da quantidade de pessoas presentes no local da celebração de até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade total prevista.

Art. 5º Permanece obrigatória a exigência do uso de máscara de proteção facial tanto em locais abertos como fechados, assim como a utilização de álcool em gel para a higienização das mãos.

Art. 6º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Lei Municipal nº 4.361/2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 1023/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Lóren Formiga de Pinto Ferreira
Secretário da Administração em Exercício